



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
**CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43**  
**NIRE n.º 35300367308**  
**Companhia Aberta**

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA  
COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DAS SÉRIES 50ª E  
51ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“**Companhia**”), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses dos investidores das séries 50ª e 51ª da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“**CRAs**”), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Investidores dos CRAs, a se realizar, em primeira convocação, no dia 16 de novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conj. 32- Pinheiros, São Paulo – SP, que segue:

**(i) Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Companhia e Agente Fiduciário com relação à liquidação das parcelas dos CRAs em aberto, bem como com relação ao recebimento dos lastros dos CRAs vencidos e não pagos em sua integralidade nas respectivas datas de vencimento:**

Os CRAs têm como lastro 05 (cinco) Cédulas de Produto Rurais Financeiras (“**CPR-Fs**”), as quais têm datas de vencimento anuais a partir de 2014 até 2018.

As CPR-Fs contam com garantia de (i) penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos de 170.000 (cento e setenta mil) sacas de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada do produto soja por safra em cada CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, do imóvel rural registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, sob o número de matrícula 8.776 (“**Alienação Fiduciária**”); e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios originados de contrato de compra e venda de soja não performedo.

As CPR-Fs vencidas nos anos de 2014 e 2015 foram adimplidas nas suas respectivas datas de vencimento pelo respectivo devedor, cujo recurso financeiro disponibilizado foi utilizado pela Companhia para o adimplemento das parcelas dos CRAs com vencimento em 30/05/2014 e 29/05/2015, respectivamente.

A CPR-F vencida em 31/05/2016, foi parcialmente adimplida e a CPR-F vencida em 31/05/2017 foi totalmente inadimplida pelo devedor (“**Títulos Inadimplidos**”), restando um saldo devedor de R\$ 8.504.072,72, apurado em 26 de setembro de 2017.

A parcela dos CRA da série 50<sup>a</sup>, vencida em 31/05/2017, não foi adimplida pela Companhia, restando um saldo devedor referente a parcela inadimplida de R\$ 3.906.811,26, apurado em 26 de setembro de 2017.

As parcelas dos CRA da série 51<sup>a</sup>, vencidas em 31/05/2016 e 31/05/2017, não foram totalmente adimplidas pela Companhia, restando um saldo devedor referente às parcelas inadimplidas de R\$ 3.257.050,14, apurado em 26 de setembro de 2017.

Com relação aos Títulos Inadimplidos, e considerando que a proposta aprovada pelos titulares dos CRAs na assembleia realizada em 17 de julho de 2017 não foi cumprida pelo devedor dos CPR-Fs, a Companhia propõe a manutenção da negociação extrajudicial junto ao devedor das CPR-Fs buscando um novo fluxo de pagamento para recuperação do saldo devedor dos Títulos Inadimplidos, consubstanciado na prorrogação do prazo para pagamento do saldo devedor dos Títulos Inadimplidos, sem a decretação, nesse momento, do vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo devedor, até o prazo limite de 28 de dezembro de 2017 (“Prazo para Pagamento”).

A Companhia propõe, ainda, que, caso o devedor não cumpra com o pagamento do Saldo Devido até o Prazo para Pagamento, a Companhia deverá decretar o vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo devedor e iniciar os procedimentos para cobrança judicial das CPR-Fs bem como os procedimentos para excussão das garantias, inclusive, a Alienação Fiduciária.

Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Companhia sugere aos Titulares dos CRA que seja aprovada a contratação do escritório de advocacia escolhido pela Companhia, considerando a experiência na cobrança judicial de títulos do agronegócio, dentre as seguintes opções: (i) Reis e Souza Advogados; (ii) Galdino, Coelho, Mendes Advogados, (iii) Sergio Bermudes Advogados, (iv) Tepedino Migliore Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados, (v) Demarest Advogados; e (vi) Pinheiro Neto Advogados, sendo certo que: (a) os honorários advocatícios iniciais, custas e despesas incorridas pela Companhia e pelo escritório de advocacia contratado na cobrança judicial ou extrajudicial dos títulos serão arcados pelos Titulares dos CRAs e (b) os honorários de sucesso serão pagos com recursos provenientes do sucesso das ações de cobrança implementadas.

Com aos CRA da série 50<sup>a</sup>, a proposta da Companhia consiste e alterar o fluxo de recebimento da parcela do CRA da série 50<sup>a</sup> vencida em 31/05/2017 (“Parcela Inadimplida do CRA 50<sup>a</sup>”), de modo que os titulares dos CRA da série 50<sup>a</sup> recebam, até a data de 29 de dezembro de 2017, o valor correspondente ao saldo devedor Parcela Inadimplida do CRA 50<sup>a</sup>, contemplando os juros moratórios, calculados na forma prevista no Termo de Securitização, acrescido do valor correspondente a 0,04% por dia, do saldo devedor total dos CRA da série 50<sup>a</sup>, a título de penalidade pelo atraso (“Waiver fee”), até a data do efetivo pagamento da parcela dos CRAs.

Com aos CRA da série 51<sup>a</sup>, a proposta da Companhia consiste e alterar o fluxo de recebimento das parcelas dos CRA da série 51<sup>a</sup> vencidas em 31/05/2016 e 31/05/2017 (“Parcelas Inadimplidas do CRA 51<sup>a</sup>”) de modo que os titulares dos CRA da série 51<sup>a</sup> recebam, até a data de 29 de dezembro de 2017, o valor correspondente ao saldo devedor das Parcelas Inadimplidas do CRA 51<sup>a</sup>,

contemplando os juros moratórios, calculados na forma prevista no Termo de Securitização, até a data do efetivo pagamento das parcelas dos CRA da série 51<sup>a</sup>.

**(ii) Deliberar sobre a inclusão de previsão sobre a possibilidade de pagamento antecipado dos Lastros dos CRAs.**

A Companhia propõe que seja autorizado o pagamento antecipado integral das CPR-Fs pelo sacado. Nessa ocasião os titulares dos CRA série 50<sup>a</sup> deverão receber o valor correspondente ao saldo devedor total do CRA da série 50<sup>a</sup>, calculado na forma descrita no Termo de Securitização, acrescido do valor correspondente a 0,04% por dia sobre o saldo devedor total dos CRA da série 50<sup>a</sup>, a título de prêmio ("Waiver fee"), calculados até a data do efetivo pagamento dos CRAs.

**(iii) Alterar os documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.**

A Companhia propõe que, após as deliberações dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, seja aprovada a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário assinarem todos os documentos e realizarem todos os demais atos para o cumprimento integral das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Investidores dos CRAs.

A presente proposta será colocada à disposição dos Senhores Investidores dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho <http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia/> clicar em Proposta para Assembléia CRAs 50<sup>a</sup> e 51<sup>a</sup> – 16/11/2017, e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), por meio do caminho "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhia", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente Assembleia, clicar em AGCRA e, em seguida, Proposta da Administração, na rede mundial de computadores.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário, caso necessário.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

**Cristian de Almeida Fumagalli**  
Diretor de Relações com Investidores

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**